



2385

mo

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 627/2022/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.535/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

**I – RELATÓRIO**

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos de controle especial, destinados a assistir a rede municipal de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização dos secretários responsáveis com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

**III – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa, notadamente com a aquisição, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes no Portal Licitanet utilizado pelo município de Açailândia, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**



2386

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

**IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Pois bem. Foram analisadas as empresas que estavam regularmente representadas e devidamente credenciadas junto ao Portal de Licitanet. Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço (por item), que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances, cuja descrição pormenorizada encontra-se na ata do Pregão Eletrônico.

Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Por conseguinte, as empresas EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 23.312.871/0001-46; HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº 01.765.178/0001-96; PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.545.222/0001-90; HM CIRURGICA LTDA, CNPJ nº 30.981.531/0001-73; CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL, CNPJ nº 05.359.481/0001-40; BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 10.554.289/0001-44; BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.886.742/0001-15; EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.092.152/0001-36; A L S BRAZ EIRELI, CNPJ nº 27.457.814/0001-06; SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 34.921.773/0001-22; NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.772.843/0001-28 e GM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 69.554.434/0001-30, foram julgadas e habilitadas, sagrando-se vencedoras

PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**



2387

100

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

dos itens licitados, consoante descrição pormenorizada que consta do processo, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.

**V – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/02 e especificamente de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, S.M.J.

Açailândia, MA em 21 de junho de 2022.

  
**Veridiana Araújo Da Silva**  
Assessora Jurídica Municipal  
Portaria n.º 32/2022-GAB

PMA-MA / CCL

**EM BRANCO**